CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 827/2013
PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

AUTOR: Vereador Hilton Coelho

EMENTA: "Substitui o Projeto de Lei nº 827/13, para incluir na Lei Municipal nº 4.484/1992, de 08 de janeiro de 1992, que trata das normas de Licitação do Município, a obrigatoriedade de constar nos editais de licitações e nos contratos de obras e serviços públicos, o cumprimento das normas e princípios de trabalho decente, aprovados na Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998) da Organização Internacional do Trabalho e no Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente (2010) do Ministério do Trabalho e Emprego."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Hilton Coelho, pugna seja incluído na Lei Municipal nº 4.484/1992, de 08 de janeiro de 1992, que trata das normas de Licitação do Município a obrigatoriedade de constar nos editais de licitações e nos contratos administrativos o cumprimento das normas e princípios de trabalho decente.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 827/2013 está em conformidade com a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como dos diversos diplomas legais vigentes, **haja vista incluir artigo 17-A a Lei Municipal de Licitação, que trata do objeto perquirido pelo Edil.**

Isto porque o artigo 7º da Lei Complementar nº 95/98, dispõe que **"o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica**, vinculando-se a esta por remissão expressa." Diante do Substitutivo apresentado pelo Autor do Projeto, a irregularidade foi sanada.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 827/2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2014.

Léo Prates
Relator

Kiki Bispo

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Eron Vasconcelos

Cláudio Tinoco

Waldir Pires